



# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 006  
Dispensa de Licitação nº 005

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, HARDWARE E REDE.

Nº 004/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato que fazem as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.351.385/0001-72 com endereço a Av. João Garcia, nº 941, centro, na cidade de General Salgado, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **THIAGO FRANCISQUINI VIANA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.097.687-7 inscrito no CPF sob o nº 321.606.038-13 e de outro lado a empresa **LEANDRO MARCO DA SILVA - 141804818-63**, inscrita no CNPJ nº 20.638.498/0001-20, localizada na Rua Euflauzino Teodoro de Castilho, nº 971, centro, na cidade de General Salgado/SP, representada por seu Proprietário Sr. **LEANDRO MARCO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.622.803-1 e CPF nº 141.804.818-63, daqui por diante simplesmente denominado **CONTRATADO**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de manutenção de software e hardware e rede, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª.

#### OBJETO:

Este contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E HARDWARE EM MICROCOMPUTADORES E REDE DA CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA 2ª.

### DA NATUREZA DO TRABALHO:

O trabalho do CONTRATADO exige o cumprimento das funções e Atividades a serem desempenhadas:

- Suporte e manutenção nos softwares e hardwares dos computadores da Câmara Municipal de General Salgado e rede;
- Realização de manutenção preventiva incluindo as atualizações de sistemas a Limpeza de peças de Hardware; e verificação e testes da estrutura interna e externa das máquinas em rede.

## CLÁUSULA 3ª.

### DO PAGAMENTO:

O pagamento da prestação de serviços correspondentes às cláusulas anteriores equivale à R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, totalizando em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) pelos serviços prestados.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante transferência/depósito na conta corrente sob nº 16.834-3, na Agência 2078-8 do Banco do Brasil, Agência de General Salgado SP, que tem como Titular o CONTRATADO.

## CLÁUSULA 4ª.

### DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DO CONTRATO:

O serviço será executado de maneira que permita sua continuação por qualquer profissional da área, a qualquer momento.

## CLÁUSULA 5ª.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

É de responsabilidade do CONTRATANTE disponibilizar os materiais de trabalho.

## CLÁUSULA 6ª.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

É de responsabilidade do CONTRATADO, promover o resultado prático idealizado pelo CONTRATANTE, uma vez que declara estar apto para tanto quanto ao desenvolvimento do trabalho, prezando pela conduta moral e ética, atendendo aos interesses quanto ao resultado final esperado pela CONTRATANTE entendido e alcançado pelo CONTRATADO.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA 7ª.

**DO CANCELAMENTO:** As partes poderão declarar a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 05 (cinco) dias, mediante notificação que poderá ser dirigida aos endereços eletrônicos respectivamente:

CONTRATANTE: [camaragensalgado@hotmail.com](mailto:camaragensalgado@hotmail.com)

CONTRATADO : [leandro\\_marco@uol.com.br](mailto:leandro_marco@uol.com.br)

Parágrafo único:

- A CONTRATANTE tem o direito de dispensar os serviços contratados mediante conduta não condizente com as cláusulas deste instrumento,
- O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

## CLÁUSULA 8ª.

### **DAS PENALIDADES:**

Caso o CONTRATADO venha a se atrasar ou não realizar os serviços, ou mesmo infringir um dos itens do presente instrumento, gerando prejuízo de qualquer natureza à CONTRATANTE, pagará à parte lesada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o total do presente instrumento, ficando esta última liberada do pagamento da prestação de serviço, restando imposta a mesma penalidade ao CONTRATADO no caso de descumprimento de qualquer cláusula inclusive respondendo ambas reciprocamente pelas perdas e danos em favor da parte inocente.

## CLÁUSULA 9ª.

### **DO PRAZO:**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses nos termos do inc.II do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA 10ª.

### **DA VINCULAÇÃO JURÍDICA:**

As partes declararam que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos





# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

mesmos moldes, desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

## CLÁUSULA 11ª.

### DO SIGILO:

As partes declaram que manterão sigilo, todos os aspectos da contratação, estratégias e políticas do CONTRATADO e do CONTRATANTE, de forma a preservar os interesses comuns ou não, independentemente da duração do contrato e ainda pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu encerramento.

## CLÁUSULA 12ª.

### DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de General Salgado-SP.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

General Salgado-SP. 02 de Agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO**  
THIAGO FRANCISQUINI VIANA  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**LEANDRO MARCO DA SILVA-141804818-63**  
LEANDRO MARCO DA SILVA  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Luiz Antonio L. Carvalho  
RG. 12.742.273

\_\_\_\_\_  
Márcia Mázaró  
RG. 28.230.298-0